Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0145.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
ISMAEL DOS SANTOS

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI PL./0145.6/2021

Lido no expediente
33ª Sessão de 27/04/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(10) EDUCAÇÃO
( )
Secretário

Dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas Escolas Estaduais da Rede Pública e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Programa Time da Defesa", de ação interdisciplinar e participação comunitária, para prevenir, refutando qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para implementar o Programa, cada unidade escolar, poderá criar uma equipe de trabalho, constituída por professores, funcionários, alunos, especialistas em segurança pública e educação, pais e representantes ligados à comunidade escolar.

§ 1º Para a consecução dos objetivos do Programa poderão ser convidados conferencistas ou palestrantes, que prestarão os serviços de explanação, nas quais serão refutadas a violência escolar e doméstica, o abuso sexual e a utilização de drogas;

§ 2º As conferências ou palestras serão realizadas de modo gratuito, na modalidade de trabalho voluntário para os conferencistas ou palestrantes, sem qualquer ônus para o Estado e ou Escolas.

§ 3º Na circunstância definida no § 1º, as famílias dos alunos serão convidadas para participar das palestras ou conferências.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - criar equipes de trabalho vinculadas aos conselhos escolares, para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisando suas causas e apontando possíveis soluções;

Ao Expediente da Mesa
Em 27/04/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0145.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

II - projetar e desenvolver campanhas educativas de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade envolvida;

III - implantar ações voltadas para o controle da violência na escola, visando garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz na comunidade escolar;

IV - projetar ações que estimulem e exaltem a figura do jovem trabalhador, louvando os jovens que se dedicam às atividades que colaborem com a harmonia do lar e da familiar, bem como àqueles que trabalham e objetivam a sua capacitação no mercado de trabalho;

V - administrar ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

VI - garantir a capacitação e o treinamento dos componentes da equipe de trabalho definida no artigo 2º, para que possam obter resultados nas ações de prevenção da violência na escola bem como nas ações de prevenção do uso de drogas;

VII - Estar atentos e realizar ações de combate a violência doméstica, abuso sexual contra as crianças, e assim que verificar este tipo de ocorrência, avisar as autoridades competentes, e que seus nomes e denúncias sejam protegidos por lei, assegurando assim sua integridade física e moral.

Art. 4º Para coordenar as ações do Programa, será criado um núcleo central e núcleos regionais.

§ 1º O núcleo central estará ligado à Secretaria de Estado de Educação e traçará diretriz, realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento do Programa e terá composição Intersecretarial e multiprofissional, com a participação de:

I- técnicos da Secretaria de Estado de Educação; Secretaria de Estado de Saúde; Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social; e Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

II- técnicos de entidades não governamentais ou privadas como:

a) Universidades;

b) Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Entidades religiosas;

d) Emissoras de rádio ou Televisão;

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0145.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
RUBRICA

e) Demais entidades que possam contribuir nas áreas da psicologia, das Ciências Sociais e jurídicasabrangidas pelo programa.

§ 2º Os núcleos regionais, ligados à Secretaria de Estado de Educação, estabelecerão ligação direta entre o núcleo central e as equipes de trabalho.

§ 3º Os núcleos regionais e equipes de trabalho darão respaldo às ações que serão desenvolvidas em prol do Tema "Time da Defesa" e contará com a participação comunitária e dos seguintes seguimentos:

I- técnicos das Secretarias de Estado:

a) de Educação;

b) de Saúde;

c) de Trabalho e Assistência Social;

d) de Justiça e Direitos Humanos;

II- representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Grêmios Estudantis;

b) Conselhos Escolares;

c) Conselhos Municipais de Educação;

d) Conselhos Municipais de Saúde;

e) Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f) Conselhos Tutelares;

g) Promotorias da Infância e Juventude;

h) Juizados da Infância e da Juventude;

i) Representantes das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil;

j) Pastorais e Entidades Religiosas;

k) Universidades;

l) Sindicatos e Entidades de Classe;

m) Emissoras de Rádio e Televisão;

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0145.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
RUBRICA

n) Fundações que desenvolvam trabalhos em prol da Criança e do adolescente;

o) Representantes da sociedade civil e de entidades públicas ou privadas, que possam contribuir nos aspectos psicológicos, sociais, e jurídicos contidos no programa.

Art. 5º O Estado poderá estender o Programa, através de Convênios ou Termo de Cooperação Técnica, às escolas Municipais e particulares, bem como orientar a formação de núcleos municipais de controle e prevenção de violência.

Art. 6º A fiscalização da presente Lei ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em

Deputado Ismael dos Santos

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0145.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 06
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

A situação atual da violência e da perseverança do tráfico e utilização de drogas dentro das escolas é uma realidade que tem vitimado famílias, professores, crianças, jovens e adolescentes.

Aliado à falta de informação, e na verdade sendo a consequência desta, temos um dos grandes flagelos da humanidade, que são as drogas, o qual poderia ser atenuado se houvesse, por parte do poder público, campanhas educativas realmente voltadas ao esclarecimento da população.

De uma forma geral, o consumo de substâncias psicoativas tem gerado em todas as pastes do mundo problemas sociais e de saúde de grande monta, o que vem exigindo dos órgãos governamentais de todos os países a adoção de políticas e de estratégias que venham a contribuir para a redução do uso de drogas pela população, bem como a evitar as consequências do consumo abusivo dessas substâncias.

Em nosso País esses problemas também são preocupantes: estima que, a cada ano, 85% das ocorrências policiais estejam relacionados ao uso de álcool e drogas ilícitas e que 50% das internações psiquiátricas estejam relacionadas a complicações decorrentes do abuso do consumo de álcool e de drogas.

Estudos epidemiológicos, realizados com estudantes do ensino fundamental e do ensino médio em dez capitais do Brasil, revelaram alta prevalência de uso de substâncias psicoativas, principalmente solventes, maconha e ansiolíticos dentro desse grupo. No entanto, as drogas mais utilizadas algumas vez na vida são, em ordem decrescente, álcool, tabaco, inalantes, maconha, medicamentos prescritos e cocaína.

Em Santa Catarina, a realidade não é diferente das demais Unidades da Federação, qual seja, aqui também convivemos com o flagelo das drogas, em que a esmagadora maioria de homicídios em que os jovens são vítimas tem relação com o tráfico de drogas.

Sabemos que a educação é o melhor meio de prevenção às drogas, por conseguinte, o Poder Público deve investir prioritariamente nos jovens em idade escolar, visando neutralizar as ações dos traficantes, uma vez que as escolas tem sido alvo constante de traficantes e a falta de esclarecimentos e informações inerentesao assunto tem feito com que nossos jovens cada vez mais cedo entrem nesse mundo.

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0145.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 07
RUBRICA

Não é por demais mencionar que a tendência mundial é de se investir na prevenção, porque as consequências do uso e da dependência de drogas acarretam enorme ônus social. Além disso, quanto mais precocemente se intervém, menos se gasta e maior é a possibilidade de que o tratamento seja bem-sucedido.

Atualmente, enfrentamos um quadro político-social em que nos deparamos com professores desvalorizados e amarrados por condutas criminosas ameaçadoras, alunos embaraçados pela coação, jovens buscando a sobrevivência administrando a criminalidade como método de subsistência, cidadãos calados assistindo ao assassinato direto e indireto de filhos, filhos de amigos, vizinhos, professores.

Todos estão sendo vitimados pela violência moral de assistir algemados esses acontecimentos. O arrombamento das Escolas, que se revelam obstadas de cumprir seu papel de educadora social é uma circunstância até mesmo imprevista, pois os educadores eram sinônimos de respeito e significavam exemplo a ser seguido pelos alunos, atualmente, um conceito completamente modificado.

Se a Escola sofre com a presença da marginalidade e da marginalização, como dar-se-á a tarefa de instruir eprevenir a violência e a refutação ao uso de drogas?

É preciso propiciar este acontecimento, pois a realidade é cruel e nos mostra com eloquência que a Escola já não é mais capaz de sozinha, conter a criminalidade que está presente em suas dependências internas.

Ademais, em que pese a proteção à criança e ao adolescente ser uma garantia Constitucional e ainda estar expressamente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, como já mencionado, enfrentamos um grave quadro nas questões referente à violência, drogas e doenças com as crianças e adolescentes de nosso País.

A violência contra crianças dentro de casa tem sido um tema recorrente, bem como espancamentos, lesões, e até mortes. Este programa visa estabelecer um time de defesa contra estes ataques dentro e fora do ambiente escolar. Como se não fosse pouco, esta rede se baseia nas relações entre as pessoas, no afeto e na confiança. A mensagem chega por alguém em quem a pessoa confia e é comunicada a alguém com quem o indivíduo se importa, gerando um ciclo. Aos poucos, no boca a boca, a notícia vai se espalhando. Mais pessoas são sensibilizadas e mobilizadas a participar. Esta transformação se irradia da escola e se fortalece por meio da valorização da educação. A ideia é que cada mobilizado, setor público e privado, se torne um replicador a favor dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0145.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 08
RUBRICA

Além disso, as medidas legais de proteção às crianças e adolescentes representam espaços de enfrentamento a um problema que diz respeito a todos nós, em especial aos Poderes, mormente quando se trata de um Estado Democrático de Direito.

Imperioso mencionar que, crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem ser tratados com prioridade absoluta nas políticas sociais.

É pensando nessa constelação social em prol da família, da criança e do adolescente e da comunidade escolar como um todo, que o presente projeto de lei dispõe sobre o Programa Time da defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar os ataques que nossas crianças sofrem diariamente, ataque das drogas, da marginalidade, e de qualquer tipo de violência dentro e fora das Escolas Estaduais da Rede Pública.

Em relação aos aspectos formais da proposição, ressaltamos que a matéria se insere na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para proteção e defesa da saúde e para proteção à infância e à juventude (art. 24, XII e XV, CF/88).

Materialmente, encontra-se em conformidade com o previsto no art. 227 da Constituição Federal, o qual estabelece ser *"dever da família, da sociedade e do Estado, garantir à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à dignidade"*, dentre outros.

Finalmente, importante constar que o presente projeto de lei não pretende, de forma alguma, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, mas sim, de forma conjunta e plena com os Poderes e a sociedade de um modo geral, implantar um programa de ação interdisciplinar, objetivando prevenir e refutar qualquer tipo de violência e o uso de drogas nas Escolas Estaduais da Rede Pública, com viés a ampliar, quando possível, às escolas municipais e particulares.

Portanto, a razão pela qual é necessária uma atuação incisiva da sociedade é nítida, o que sobejou na elaboração deste Projeto de Lei, que merece ser aprovado pelos Senhores Deputados.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação.

Deputado Ismael dos Santos

Página 9. Versão eletrônica do processo PL../0145.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0145.6/2021

“Dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e adota outras providências.”

Autor: Deputado Ismael dos Santos.

Relatora: Deputada Paulinha.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Ismael dos Santos, tendente a instituir “o ‘Programa Time da Defesa’, (...), para prevenir, refutando qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Ensino”, no âmbito do Estado de Santa Catarina (art. 1º).

Argumenta o Autor que "a violência contra crianças dentro de casa tem sido um tema recorrente, bem como espancamentos, lesões, e até mortes”, visando esse programa “estabelecer um time de defesa contra estes ataques dentro e fora do ambiente escolar", e acrescenta que a matéria em tela “não pretende, de forma alguma, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado”, e sim “de forma conjunta e plena com os Poderes e a sociedade de um modo geral, implantar um programa de ação interdisciplinar" (pp. 05 a 07 da versão eletrônica do processo).

Na sequência do trâmite legislativo, a proposição em análise foi distribuída a esta Deputada, no âmbito deste órgão fracionário, e na forma regimental.

É o relatório.

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0145.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Procedendo o exame dos autos em curso, no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifica-se que o Projeto de Lei em discussão restou veiculado pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo as hipóteses elencadas no § 2º do art. 50 da Constituição Estadual, que estipula as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

De outro Norte, como observado em sede de justificação pelo Autor deste Projeto de Lei, a matéria em estudo encontra-se alicerçada nos incisos XII e XV do art. 24 da Constituição Federal, que confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência para legislar concorrentemente sobre defesa da saúde e proteção à infância e à juventude, nestes termos:

> Art. 24. Compete à União, aos **Estados** e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> [...]
> XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde**;
> [...]
> XV - **proteção** à **infância** e à **juventude**;
> [...]
>
> (Grifos acrescentados)

Verifica-se que o dispositivo constitucional supracitado, ao disciplinar a legislação concorrente, estabeleceu que à União, aos Estados e ao Distrito Federal é conferida a produção de normas legais atinentes à defesa da saúde e à proteção à infância e à juventude, temáticas que sustentam a motivação do Projeto de Lei em referência.

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0145.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Frente ao exposto e cumprindo a determinação regimental do art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** de tramitação processual do Projeto de Lei nº 0145.6/2021.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0145.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls. 13

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☑ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) PAULINHA, referente ao

Processo PL./0145.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 10 a 12.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☑	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☑	☐
Dep. João Amin	☐	☑	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☑	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☑	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☑	☐
Dep. Paulinha	☐	☑	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☑	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 08/06/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0145.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0145.6/2021

"Dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e adota outras providências."

Autor: Deputado Ismael dos Santos

Relator: Deputado Julio Garcia

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em referência tenciona instituir o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar e participação comunitária, a fim de prevenir e refutar qualquer tipo de "violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina", conforme traçado em seu art. 1º.

Além disso, para a consecução do seu desiderato, a proposta prevê as normas acessórias, como os objetivos do Programa em tela (art. 3º) e a estrutura organizacional para seu funcionamento, a fim de garantir-lhe suporte técnico-administrativo adequado (art. 4º).

Da Justificação ao Projeto de Lei, trago à colação o seguinte trecho:

> [...]
>
> A situação atual da violência e da perseverança do tráfico e utilização de drogas dentro das escolas é uma realidade que tem vitimado famílias, professores, crianças, jovens e adolescentes.
> [...]
> Em Santa Catarina, a realidade não é diferente das demais Unidades da Federação, qual seja, aqui também convivemos com o flagelo das drogas, em que a esmagadora maioria de homicídios em que os jovens são vítimas tem relação com o tráfico de drogas.
> [...]
> [...] Este programa visa estabelecer um time de defesa contra estes ataques dentro e fora do ambiente escolar. [...] A ideia é que cada mobilizado, setor público e privado, se torne um replicador a favor dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0145.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> Além disso, as medidas legais de proteção às crianças e adolescentes representam espaços de enfrentamento a um problema que diz respeito a todos nós, em especial aos Poderes, mormente quando se trata de um Estado Democrático de Direito.
> [...]
> Finalmente, importante constar que o presente projeto de lei não pretende, de forma alguma, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, mas sim, de forma conjunta e plena com os Poderes e a sociedade de um modo geral, implantar um programa de ação interdisciplinar.
> [...]

A matéria começou a tramitar neste Parlamento em 28 de maio deste ano e já foi **admitida** na CCJ, por unanimidade, em 08/06/2021 (p. 11), nos termos do Parecer de págs. 8/10 da versão eletrônica dos autos.

Por fim, consigno que, até a presente data, não foi apresentada nenhuma emenda ao Projeto de Lei analisado.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, II, combinado com os regimentais arts. 73, II, 145, *caput*, parte final, e 209, II, ou seja, quanto à admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação aos vigentes Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) .

Nessa linha, ao examinar a proposição legislativa em apreço, estritamente quanto aos aspectos atribuídos ao Colegiado, acima mencionados, constatei que as disposições por ele veiculadas são compatíveis com o PPA e a LDO, bem como adequadas à LOA, tendo em conta, marcadamente, que visa instituir um programa/política pública arrimado no princípio da eficácia da lei no tempo, isto é, com razoável previsibilidade de molde a ser incluído, se for o caso, no orçamento do ano subsequente tão logo transformada em lei.

Página 15. Versão eletrônica do processo PL./0145.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Pelo exposto, no que tange à apreciação da propositura nesta Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos regimentais arts. 73, II, 144, II, 145, *caput*, parte final, e 209, II, e considerando superada a análise da juridicidade após a sua tramitação na CCJ, nos termos dos também regimentais arts. 146, I, e 149, parágrafo único, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0145.6/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia
Relator

Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0145.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 19
RUBR.

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Júlio Garcia, referente ao

Processo PL./0145.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 16 a 18.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☐	☐
Dep. Jessé Lopes	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep.Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 08/09/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Página 17. Versão eletrônica do processo PL./0145.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Fls. 20
Rub. AM

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 8 de setembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0145.6/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2021

p/ Chefe de Secretaria

Página 18. Versão eletrônica do processo PL./0145.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto
Fls.: 21
Rubrica

DISTRIBUIÇÃO

A Senhora Deputada Luciane Maria Carminatti, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0145.6/2021, o Senhor Deputado Fernando Krelling, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2021

Chefe de Secretaria

Página 19. Versão eletrônica do processo PL./0145.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0145.6/2021

"Dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e dá outras providências."

Autor: Deputado Ismael dos Santos

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0145.6/2021, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que pretende dispor "sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e dá outras providências".

Em sua Justificação, o Autor informa que:

> A situação atual da violência e da perseverança do tráfico e utilização de drogas dentro das escolas é uma realidade que tem vitimado famílias, professores, crianças, jovens e adolescentes.
> [...]
> Sabemos que a educação é o melhor meio de prevenção às drogas, por conseguinte, o Poder Público deve investir prioritariamente nos jovens em idade escolar, visando neutralizar as ações dos traficantes, uma vez que as escolas têm sido alvo constante de traficantes e a falta de esclarecimentos e informações inerentes ao assunto tem feito com que nossos jovens cada vez mais cedo entrem nesse mundo.
> [...]
> A violência contra crianças dentro de casa tem sido um tema recorrente, bem como espancamentos, lesões, e até mortes. Este programa visa estabelecer um time de defesa contra estes ataques dentro e fora do ambiente escolar. Como se não fosse

Página 20. Versão eletrônica do processo PL./0145.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> pouco, esta rede se baseia nas relações entre as pessoas, no afeto e na confiança. A mensagem chega por alguém em quem a pessoa confia e é comunicada a alguém com quem o indivíduo se importa, gerando um ciclo. [...]
> [...]
> Além disso, as medidas legais de proteção às crianças e adolescentes representam espaços de enfrentamento a um problema que diz respeito a todos nós, em especial aos Poderes, mormente quando se trata de um Estado Democrático de Direito.
>
> Imperioso mencionar que, crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem ser tratados com prioridade absoluta nas políticas sociais.
> [...]

A proposta em análise foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 28/4/2021, e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovado o Parecer pela admissibilidade, em 8/6/2021.

Na sequência, a matéria seguiu para a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em que, na data de 8/9/2021, obteve, também, aprovação daquele Colegiado.

Ato contínuo, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em que, na forma regimental, fui designado à relatoria.

É o breve Relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com as disposições contidas no art. 78, VIII, “d”[1], no

[1] **Art. 78**. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
[...]

Página 21. Versão eletrônica do processo PL./0145.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

art. 144, III[2], e 209, III[3], combinados com os artigos 146, I[4], 149, *caput* e parágrafo único[5], todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

Diante do grave cenário existente, no qual a possível presença e influência do tráfico de entorpecentes dentro das escolas e da violência dele decorrente, bem como de várias formas de violência doméstica, vivenciadas pelos estudantes em suas residências, corroboro o entendimento do autor da proposta em análise, no sentido de que o Estado e os Poderes constituídos devem agir para alterar a drástica "realidade que tem vitimado famílias, professores, crianças, jovens e adolescentes" e tem "gerado em todas as partes do mundo problemas sociais e de saúde de grande monta"; problema para o qual a principal intervenção deve ser, acredito, a prevenção, tanto no sentido da vigilância, para que os traficantes não se aproximem das escolas e de seus alunos, quanto no sentido da observação de comportamentos dos estudantes, que sinalizem a convivência deles com qualquer

---

VIII – organização do sistema estadual de educação, observada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os conteúdos mínimos para o ensino fundamental e médio, de maneira a assegurar, além da formação básica:
[...]
d) programação de orientação técnica e científica sobre a prevenção ao uso de drogas, a proteção do meio ambiente e a orientação sexual; e
[...]

[2] **Art. 144**. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas **à manifestação das Comissões, cabendo:**
[...]
III – **às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público**.

[3] **Art. 209**. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:
[...]
III – por último, **às Comissões a que estiver afeto o assunto**, até o máximo de três, **respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público**.

[4] **Art. 146**. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – **cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência** prevista neste Regimento;

[5] **Art. 149**. **Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação**.
Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação **se cingirá à matéria de sua exclusiva competência**, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.

Página 22. Versão eletrônica do processo PL./0145.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

tipo de violência, permitindo, assim, que a escola possa atuar em sua defesa e proteção com estratégias interdisciplinares.

Ante o exposto, considerando o trâmite da proposição nas Comissões Permanentes que a esta precederam, e tendo encontrado na matéria convergência com o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0145.6/2021**.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator

Página 23. Versão eletrônica do processo PL./0145.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Comissão de Educação, Cultura e Desporto
Fls.: 26
Rubrica

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Fernando Krelling, referente ao Processo PL/0145.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 22 - 25.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Dr. Vicente Caropreso	☐	☐	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Ismael dos Santos	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 14/12/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Página 24. Versão eletrônica do processo PL./0145.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto
Fls.: 27
Rubrica

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em sua reunião de 14 de dezembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0145.6/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2021

Chefe de Secretaria